

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 767

Senhores Deputados.—A vossa comissão de saúde e assistência, tendo examinado com toda a atenção o projecto de lei n.º 645-F, da iniciativa do Sr. Deputado Abílio Marçal, reconhece que elle atende insistentes reclamações de funcionários da Misericórdia de Lisboa, criando um quadro dos serviços técnicos de farmácia e enfermagem.

Foi em 1907, que a Misericórdia de Lisboa, instalou o seu posto permanente de socorros médicos e farmacêuticos, e são incalculáveis os benefícios que daí provieram para a assistência aos doentes pobres da capital e ainda para todos os que, em caso de accidente, procuram os socorros rápidos daquele estabelecimento.

Assim conseguiu a Misericórdia alargar a esfera da sua beneficência, com uma economia evidente, resultante da instalação da farmácia, que fez immediatamente baixar, em mais de 70 por cento, o preço dos medicamentos fornecidos aos seus doentes, e que até então, eram adquiridos em farmácias particulares.

Para se avaliar a utilidade e o serviço prestado pelas farmácias da Misericórdia, tanto no seu posto, como nos dispensários existentes nos bairros excêntricos da capital, extraímos do relatório e contas da gerência no ano económico de 1914-1915, os seguintes números que indicam de forma clara, o colossal movimento a que deram expediente:—Receitas aviadas para diversas clínicas da Misericórdia, 91:223 com 313:347 fórmulas; receitas aviadas para diversos estabelecimentos officiais de beneficência 575, com 26:511 fórmulas.

Todo este serviço é executado apenas por sete farmacêuticos e só pode comprehender-se que se consiga dar expediente

a um tam largo movimento, conhecendo a forma de irrepreensível organização em que se encontram os serviços farmacêuticos da Misericórdia de Lisboa, que tivemos ocasião de verificar e a que prestamos aqui, com inteira justiça, o merecido louvor.

Os serviços prestados pela enfermagem do Posto da Misericórdia, são igualmente notáveis e atingem proporções de excepcional relevo, que constam do já alludido relatório do ano de 1914-1915. Nesse ano o movimento do posto permanente de socorros, foi o seguinte: Consultas gerais e tratamentos, 23:087; clinica geral de doenças da bôca e dentes 5:834; pensos e curativos, 47:657; operações cirúrgicas, 23; exames radiográficos, 182; vacinações, 4:986; atestados e certidões, 4:254; exames e pesagens 14:919. Total: 101:002.

Por este grande movimento, pode avaliar-se a soma de trabalho que foi executado pelos três enfermeiros do posto, a quem pelo presente projecto é criada uma situação definitiva naquele estabelecimento com um pequeno aumento dos seus actuais vencimentos. Esse aumento, bem como o que é proposto para os farmacêuticos, não é de forma alguma exagerado, principalmente se o cotejarmos com os vencimentos últimamente fixados para os aspirantes do quadro auxiliar da Misericórdia, na lei de 26 de Julho de 1916 e os do farmacêutico da Misericórdia do Porto, no recente decreto n.º 3:022 de Março do corrente ano.

Para aqueles o vencimento é de 45\$, mensais, para os aspirantes de 1.ª classe, e de 40\$ para os de 2.ª São os vencimentos agora propostos para os enfermei-

ros da Misericórdia e não tem paridade de trabalho e a responsabilidade duns e outros. Para o director da Farmácia da Misericórdia do Porto, foi estabelecido, no referido decreto de 13 de Março do corrente ano, o vencimento de 800\$ anuais e mais o subsídio de 200\$ para renda de

casa, isto é, mais 100\$ do que é proposto no presente projecto para o funcionário de igual categoria.

Por todas estas razões, é a comissão de parecer que o presente projecto merece a vossa aprovação.

Sala das comissões. Lisboa 31 de Maio de 1917.

Manuel Firmino da Costa.

João Crisóstomo Antunes.

Eduardo de Sousa.

Alfredo Soares.

Francisco José Pereira, relator.

Projecto de lei n.º 645-F

Senhores Deputados, Em 1906, por reforma dos serviços médicos e farmacêuticos da Misericórdia de Lisboa, foi criada uma farmácia privativa da mesma Misericórdia para fornecer os medicamentos indispensáveis não só para o funcionamento do posto médico e dispensários, mas ainda para distribuir aos pobres, a que esta instituição da Assistência Pública dá socorros clínicos e farmacêuticos, e que até então eram comprados a farmácias particulares.

Começou a farmácia a funcionar simplesmente com um farmacêutico-chefe, nomeado por concurso de provas públicas, e por um farmacêutico-ajudante.

Na mesma ocasião foi criado o posto de socorros médicos, sendo a enfermagem confiada a um enfermeiro e a um ajudante de enfermeiro.

O enorme e inesperado desenvolvimento que tomaram quaisquer desses serviços, já o de enfermagem, já o de farmácia, obrigaram a sucessivos aumentos de pessoal, sendo nesta ocasião o número de farmacêuticos de sete efectivos e um substituto, e o de enfermeiros de três efectivos e um substituto.

Basta para dar uma idea dos serviços prestados, quer pela farmácia quer pela enfermagem do posto, o número de fórmulas aviadas durante o ano findo e o número de tratamentos feitos no posto pe-

los enfermeiros, no mesmo prazo de tempo.

Foi de 313:347 o número de fórmulas aviadas, só para o serviço da Misericórdia, havendo ainda a acrescentar 28:427, para vários estabelecimentos de beneficência, a que a Misericórdia fornece medicamentos e pelos quais cobrou 1.552\$81.

Foi de 101:002 o número de pensos e curativos feitos pelos enfermeiros do posto.

Nem para o pessoal da farmácia, nem para o pessoal de enfermagem há quadro organizado, e os vencimentos muito reduzidos, da primitiva, não tiverem ainda o aumento que justamente merecem se se atender à importância dos serviços prestados. Acresce ainda, Srs. Deputados, que os serviços da farmácia trouxeram para a Misericórdia de Lisboa uma grande economia que é consequência da diferença de preços, porque as fórmulas saem à Misericórdia, desde que tem farmácia própria, e aquele por que saíam se as tivéssemos de comprar no mercado.

Isto claramente ressalta se considerarmos os seguintes números tirados do último relatório da administração da Misericórdia de Lisboa: «As 313:347 fórmulas custaram à Misericórdia 11.604\$95 e custariam compradas no mercado, ao preço mínimo, mais 19.143\$79.

Da mesma forma no serviço de enfermagem, os enfermeiros são igualmente

obrigados a fazerem o tratamento dos acidentados no trabalho o que para a Misericórdia de Lisboa representa uma fonte de receita que atingiu no ano findo 948\$85.

E assim, atendendo às razões expostas, temos a honra de apresentar o seguinte projecto de lei, que cria os quadros do serviço de farmácia e de enfermagem da Misericórdia de Lisboa e fixa os respectivos vencimentos.

Não se criam lugares novos, mas tam sómente, aos actuais funcionários se fazem pequenos aumentos de vencimento o que tudo se traduz para a Misericórdia num aumento de despesa de 1.548\$, distribuídos da seguinte forma :

Ao farmacêutico director, 240\$.

Ao farmacêutico sub-director, 216\$.

Aos farmacêuticos, cada um dos cinco, 156\$.

Ao enfermeiro chefe, 108\$.

A um dos enfermeiros ajudantes, 84\$.

Ao outro enfermeiro ajudante, 120\$.

Artigo 1.º É criado o quadro do serviço técnico de farmácia da Misericórdia de Lisboa com a seguinte organização:

Um farmacêutico director, 900\$ anuais.

Um farmacêutico sub-director, 720\$ anuais.

Lisboa, 30 de Março de 1917.

Cinco farmacêuticos a 600\$ anuais cada um.

Um farmacêutico substituto.

§ 1.º As futuras vagas de farmacêutico director serão providas pelo farmacêutico sub-director, e para as do sub-director abrirá a Administração da Misericórdia de Lisboa concurso de provas públicas a que só podem concorrer farmacêuticos que pertençam ao quadro da Misericórdia.

§ 2.º As futuras vagas de farmacêuticos substitutos serão providas, precedendo concurso de provas públicas mandado abrir pela Administração da Misericórdia.

Art. 2.º É criado o quadro de enfermagem do Posto da Misericórdia de Lisboa com a seguinte organização:

Um enfermeiro chefe, 540\$ anuais.

Dois enfermeiros ajudantes, 480\$ anuais cada um.

Um enfermeiro substituto.

§ único. O provimento de futuras vagas de enfermeiro substituto será feito por escolha e nomeação da Administração da Misericórdia de Lisboa.

Art. 3.º Ficam desde já providos nos respectivos cargos os actuais funcionários da farmácia e de enfermagem do Posto da Misericórdia de Lisboa.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Abílio Marçal*,